



MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal Profª. Antonia Samuel de Alencar, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços oferecidos a população em geral e prezar pela regulamentação destes,

O Prefeito do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, **FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal Professora Antonia Samuel de Alencar, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 30 de março de 2023.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto

"Trabalho, Honestidade e Progresso"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 289, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 38.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

ANEXO ÚNICO (Decreto Nº 034/2023)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal professora Antonia Samuel de Alencar, regida pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal Profª Antonia Samuel de Alencar tem como finalidade disponibilizar o acesso à informação e conhecimento, com diversidade de recursos e uso de tecnologias, com base na pluralidade, favorecendo, sobretudo, a valorização do hábito da leitura, contribuindo na interação intelectual e multicultural da era em que vivemos.

Parágrafo único. A biblioteca pública é destinada ao uso dos alunos, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II **FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA**

SEÇÃO I **DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 3º A biblioteca pública tem como expediente, os seguintes horários:

I - diurno: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00.

§ 2º O horário da biblioteca pode ser justificadamente modificado, mediante necessidade, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Biblioteca Pública Municipal Profª Antonia Samuel de Alencar dispõe dos seguintes serviços:

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

- I - empréstimo domiciliar de livros, revistas e gibis;
- II - levantamento bibliográfico;
- III - atendimento para pesquisa local;

SEÇÃO II DO CADASTRO DO USUÁRIO

Art. 5º Para usufruir do serviço de empréstimo a domicílio, o usuário deve cadastrar-se na biblioteca, durante o horário de expediente, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados, desde que tenha idade mínima de 6 (seis) anos:

- I - apresentação do comprovante de residência, ou seja, conta de telefone fixo, água ou luz do mês corrente;
- II - apresentação da Cédula de Identidade e/ou CPF (Cadastro de Pessoa Física), ou na falta de um destes documentos poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;
- III – apresentação de telefone, endereço de e-mail ou outra forma de contatação direta.

Parágrafo único. O usuário, no ato do cadastro, com idade entre 6 (seis) e 10 (dez) anos, deverá estar acompanhado pelo responsável legal.

Art. 6º O usuário apenas poderá efetuar o cadastro, na Biblioteca Pública Municipal Profª Antonia Samuel de Alencar, se comprovar que reside no Município de Barão do Monte Alto/MG

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
GNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

SEÇÃO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA

Art. 7º Serão considerados usuários especiais as pessoas fisicamente impossibilitadas de acessar o espaço da biblioteca.

Art. 8º O acesso à biblioteca encontra-se a disposição de toda e qualquer pessoa, livre de quaisquer ônus ou de cadastro de usuário, quando objetivar fazer consulta local, desde que siga as regras do presente regulamento.

Art. 09. O usuário, ao ingressar nas dependências da biblioteca deverá dirigir-se a mesa de atendimento e solicitar ao atendente os serviços desejados;

Art. 10. Os atendentes estão disponíveis para orientar os usuários nos computadores, porém, não poderão fazer pesquisas, digitações ou acompanhar nas pesquisas as pessoas que tenham dificuldades em utilizar o equipamento.

Art. 11. As visitas programadas por escolas e/ou entidades/grupos, visando conhecer o espaço e funcionamento da biblioteca, fazer aulas de leitura e pesquisa, utilizar a sala de literatura infantil, deverão ser agendadas pelo responsável das mesmas, com antecedência.

Art. 12. São deveres dos usuários da biblioteca:

I - devolver o material emprestado na data marcada ou, caso não possa devolver dentro do prazo, fazer a sua renovação;

II - comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;

III - comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;

IV - comunicar ao atendente, quando trazer material particular, para utilizar na biblioteca;

V - comunicar imediatamente a eventual perda do material sob sua responsabilidade;

VI - deixar o espaço que utilizou limpo e organizado.

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Art. 13. Nas dependências da biblioteca não será permitido:

- I - entrar e permanecer no espaço com bolsas, sacolas, pastas ou similares, animais, ou vestimentas inadequadas;
- II - beber, comer, fumar e utilizar celulares, bem como, outras atividades que venham a perturbar o ambiente;
- III - fazer reuniões de caráter estranho.

Art. 14. Caso não sejam cumpridas as normas deste regulamento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita, após 03 (três), advertências verbais, solicitando que se ausente da Biblioteca por tempo indeterminado, onde deverá constar o motivo de tal suspensão.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO

Art. 15. A Biblioteca Pública Municipal dispõe de empréstimo domiciliar, perante apresentação de comprovante de residência e/ou matrícula escolar.

Parágrafo único. As obras de referência, tais como, enciclopédias, mapas, coleções e outras estipuladas pela biblioteca são emprestadas apenas para consulta local.

Art. 16. O empréstimo domiciliar é possibilitado ao usuário, quando se tratar de:

- I - livros da coleção geral: até 3 (três) livros com prazo de devolução de 21 (vinte e um) dias;
- II - revistas: até 3 (três) revistas com prazo de devolução de 2 (dois) dias;
- III - gibis: até 3 (três) gibis com prazo de devolução de 2 (dois) dias;
- IV - literaturas de vestibular: até 3 (três) livros com prazo de devolução de 21 (vinte e um) dias.

§ 1º Todas as formas de empréstimo, salvo as revistas e as literaturas de vestibular, poderão ter seu prazo renovado, uma única vez, por igual período, desde que a obra não esteja reservada.

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Art. 17. O usuário é o responsável exclusivo pelo material emprestado, de modo que em hipótese alguma poderá emprestar os materiais a outra pessoa;

§ 2º O material emprestado para consulta a domicílio, deve ser devolvido na data determinada, nas mesmas condições de conservação em que foi emprestado.

§ 3º No caso de dano ou extravio de qualquer material emprestado, o usuário terá a obrigação de repor o mesmo ou o valor equivalente, ficando suspenso dos serviços de empréstimo até a efetiva reposição.

Art. 18. Para a cobrança dos materiais a serem devolvidos, que estejam atrasados, a biblioteca tomará as seguintes providências, conjunta ou isoladamente, junto ao usuário:

I - telefonemas, com histórico de resgate;

II – ofício ou outro meio de comunicação;

III - correspondência enviada pelo correio, no endereço fornecido pelo cadastro de usuário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todos os usuários que se beneficiarem dos serviços prestados pela Biblioteca Pública Municipal estarão sujeitos às normas deste Regulamento Interno.

Art. 20. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto,


Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024